

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 035/ 2019

Processo Administrativo nº **8692/2018**
Protocolo Eletrônico nº **010/2018**
Edital - Pregão Presencial nº **002/2018** – Sistema de Registro de Preços
Decorrente da Ata de Registro de Preços nº **007/2018** – 1º Termo Aditivo

CONTRATO de Prestação de **SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NATUREZA INTERMUNICIPAL**, para o Município de Posse – GO, que cursam (**IF Goiano e Colégio Militar**) como bolsa de transporte parcial, entre O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** e a Empresa **JW ALVORADA DO NORTE TRANSPORTES LTDA - ME**.

O Município de Alvorada do Norte – GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, situada à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n, Bairro Nova Ipiranga, CEP: 73950-000, CNPJ/MF nº **02.367.597/0001-32** neste ato representado pela Prefeita Municipal, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS** portadora da cédula de identidade RG nº 1533979 SSP/DF e CPF nº 588.109.781-53, brasileira, casada, Gestora Pública, residente e domiciliado à Av. Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, CEP: 73.950-000, Alvorada do Norte – GO, no uso de suas atribuições, conforme Ata de Posse e Diploma, de 01 de janeiro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e a firma **JW ALVORADA DO NORTE TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **17.763.586/0001-49**, com sede na Rua L, S/N, Quadra 13, Lote 24, Setor Alvoradinho, Alvorada do Norte – GO, CEP: 73.950-000, representada por sua Sócia administradora, **JUVELICE FERREIRA DE SOUZA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3640148 - 2ª via - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 824.881.261-87, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Norte/GO, conforme o que consta do Processo Administrativo nº **8692/2018**, contendo a homologação e adjudicação da licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018 (Registro de Preços)**, resolvem, com sujeição as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmar o presente contrato de **Prestação de serviços**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA se compromete e se obriga a **Prestação de SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES DE NATUREZA INTERMUNICIPAL para o Município de Posse – GO, que cursam (IF Goiano e Colégio Militar) como bolsa de transporte parcial**, conforme especificações e quantidades estipuladas, decorrente da **Ata de Registro de Preços Nº 007/2018 – 1º Termo Aditivo**, e transcritas abaixo, tudo conforme **Proposta de Preços** apresentada no **Pregão Presencial nº 002/2018 (Registro de Preços)**:

ITEM	Descrição do Produto ou Serviço	Unidade	QTDE	VALOR UNITARIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
001	Serviço de transporte de estudantes de natureza intermunicipal para o Município de Posse/GO, que cursam (IF Goiano e Colégio Militar) como bolsa de transporte parcial.	Unidade	600	125,00	75.000,00

Parágrafo Primeiro: Nota: são 75 (setenta e cinco) bolsas/estudantes com estimativa para 08 meses do calendário acadêmico.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 – Os itens do Anexo I, a serem fornecidos deverão ser entregues junto ao lugar indicado pela contratante, nas espécies e quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

2.2 – O ato de recebimento dos itens contratados, não importa em sua aceitação. A critério do CONTRATANTE, o material fornecido será submetido a verificação.

2.3 – O prazo para iniciar **OS SERVIÇOS** do objeto licitado será dia **01/04/2019**.

2.4 – Por ocasião da entrega, a(s) fatura(s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

2.5 – O quantitativo fixado nesta Cláusula poderá ser alterado, conforme a conveniência e necessidade do CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 65, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O Prazo de Execução do Presente Contrato será de **01/04/2019 a 31/12/2019**.

E vigência da data de sua assinatura até **31/12/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

O fornecimento será executado de conformidade com as normas da Secretaria de Administração de Alvorada do Norte/GO, sendo certo e ajustado que o preço constante da proposta já inclui todas as despesas com impostos e taxas, transporte ou frete dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes deste contrato no presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário próprio, funcional programática nº **26.782.0501-2.031 – Manut. do Sistema Rodoviário Municipal**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, no valor global de **R\$ 75.000,00** (Setenta e Cinco Mil Reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor autorizado.

6.2 – O acompanhamento visará assegurar a boa execução do contrato, podendo o objeto do contrato ser devolvido caso esteja fora das especificações.

6.3 – A contratada deverá designar preposto, para representá-la sempre que necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018 (Registro de Preços)**, vinculada, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, no processo administrativo nº **8692/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 007/2018 – 1º Termo Aditivo**.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8666/93, 8883/94, 10.520/02, **Decreto Federal nº 7892/2013 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços)**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato. E subsidiariamente ao art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 que diz: “O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato..., e está mencionada na **Cláusula Décima Quinta, item 15.3, da Ata de Registro de Preços inicial** com a seguinte redação: “A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato”.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018 (Registro de Preços)**, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº **8692/2018** e **Ata de Registro de Preços nº 007/2018 – 1º Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O sistema de pagamento do objeto contratado será da seguinte forma:

mensalmente, sendo pago até o dia **10 (dez)** do mês subsequente.

11.2 havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

Comprovando a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) (conjunta federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Regularidade Trabalhista e Certidão Estadual, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do material em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do material não entregue no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 27% (quinze) por cento;

13.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência,
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.

13.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extra judicial, se:

- a) ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) a CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho no todo ou em parte;
- c) a CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) a rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- f) o presente Contrato, poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- g) A rescisão de que trata a letra F acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Cidade de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, no qual expressamente aqui renuncia. E por assim estarem justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Município de Alvorada do Norte–GO, ao **29º** dia do mês de **março** de **2019**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

JW Alvorada Do Norte Transportes LTDA - ME
CNPJ/MF: 17.763.586/0001-49
JUVELICE FERREIRA DE SOUZA
Sócia Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.ª – Nome: _____	2.ª – Nome: _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____
CPF n.: _____	CPF n.: _____

Publicado por:
Leonardo Santos de Almeida
Código Identificador:0241A43A

Matéria publicada no Diário Municipal de Goiás no dia 22/04/2019. Edição 1832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/agm/>